

## **INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N. 062, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.**

Define as situações em que valores de taxas de ARTs serão devolvidos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso de suas atribuições regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Serão devolvidos valores provenientes de taxas de ARTs quando formalmente requeridos pelo profissional, por meio do formulário Anexo I, nas seguintes situações.

- a) obra comprovadamente não-executada;
- b) taxa paga em duplicidade;
- c) ART cancelada por decisão da Câmara Especializada ou por improcedência;
- d) valor pago a maior;
- e) substituição do responsável técnico pela execução parcial ou total não efetivada;
- f) substituição da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo mesmo profissional.

II – No caso de existir débito em nome do requerente, a devolução da taxa somente será efetivada mediante declaração expressa deste, solicitando que o valor do débito seja abatido, total ou parcialmente, do valor da taxa a ser devolvida por meio do formulário Anexo I.

III – Não serão efetuadas devoluções de valores de taxas de ARTs relativas a projetos, pois mesmo que estes não venham a ser materializados em razão da não-execução da obra, a atividade existiu e passou a integrar o Acervo Técnico do profissional.

IV – Devolução de valores a terceiros, que não seja ao profissional, somente deverá ser efetuada mediante prévia autorização do profissional responsável pelo registro da ART, por meio do formulário Anexo II, o qual deverá estar com firma reconhecida em cartório.

V – No processo de devolução de valores deverá conter relatórios de pessoa física.

VI – Os casos omissos ficarão a critério e avaliação da Diretoria da área.

VII – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando a de n. 061, de 11 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.

## ANEXO I

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_, título \_\_\_\_\_

carteira n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep.: \_\_\_\_\_, venho requerer

a devolução do valor pago pela ART n. \_\_\_\_\_, referente a obra/serviço  
localizado na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_

(Rua, Avenida, etc.)  
Cidade \_\_\_\_\_, pelo seguinte motivo:

- taxa de execução da obra por não ter sido construída
- ART cancelada por decisão da Câmara Especializada ou por improcedência
- valor pago em duplicidade
- valor pago a maior
- substituição do responsável técnico pela execução parcial ou total não efetivada
- substituição da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo mesmo profissional

De outra parte, informo que meus dados bancários são os que seguem:

Conta n. \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_

---

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com o(s) seguinte(s) débito(s) no Crea-RS, cujo valor total ou parcial solicito seja compensado deste crédito.

Anuidade do(s) ano(s) de \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

Notificação n. \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

Taxa de restabelecimento \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

Diferença de taxa de ART \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

Total R\$ \_\_\_\_\_

Crea-RS  
Matricula:  
Carimbo:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## ANEXO II

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Anexo do processo número:

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, solicito que o valor a ser devolvido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), seja depositado na conta do favorecido abaixo indicado:

Favorecido: \_\_\_\_\_

Conta n. \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)